

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Por este instrumento particular, **ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1993, natural do Rio de Janeiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Salvador Allende, nº 1001, Bloco 3, Apto 207, Jacarepaguá- RJ, CEP 22.790-714, portador da Identidade R.G. nº 05599480050, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/MF nº 147.450.097-80., ajusta constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira –A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

Parágrafo Primeiro. A sociedade utilizará como nome Fantasia a expressão “**TECH RIO CONSULTORIA**”.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na **Rua da Conceição, nº 141, 3º andar, Sala 308/309, Centro, Niterói- RJ, CEP 24.020-085**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira –O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

Cláusula Quarta –A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir:

- a) **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**, compreendendo as seguintes atividades: arquivamento de documentos; serviços de centros de negócios; apoio operacional a empresas ou a profissionais liberais; centros de serviços de apoio às empresas; combinação de serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc; fornecimento de coworking, escritórios compartilhados, serviços de escritório virtual; serviços de organização de arquivo de documentos no local do contratante; serviços de organização de arquivos; serviços administrativos para terceiros;
- b) **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**, compreendendo as seguintes atividades: organização de festas e eventos institucionais; organização, produção e promoção de encontros, congressos, feiras, exposições e eventos, exceto culturais e esportivos; serviços de show-room;
- c) **Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**, compreendendo as seguintes atividades: aluguel e leasing operacional de celulares, computadores, equipamentos telefônicos, equipamentos de processamento de dados, fax, fotocopiadoras, impressoras, máquinas copadoras,

el

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

NIRE: 332.1089892-2 Protocolo: 76-2019/672862-2 Data do protocolo: 18/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2019 SOB O NÚMERO 33210898922, 00003826175 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E23CC1D43DCC00563A3473DFE76FF024292F618E09004BAE369C337BAB024E65

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/8



máquinas de escrever, máquinas e equipamentos de contabilidade, equipamentos e móveis de escritório, microcomputadores, receptores de mensagens (bip), softwares, etc;

- d) **Salas de acesso à internet**, compreendendo as seguintes atividades: acesso à internet combinado com fax, digitação, escaneamento, etc; sala de acesso à internet para apoio administrativo ou escritório; sala de aluguel de equipamento com operador para apoio a atividades de serviço; sala com acesso à internet predominante para apoio administrativo ou escritório.
- e) **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**, compreendendo as seguintes atividades: atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; curso de aperfeiçoamento profissional; curso de aprendizagem e treinamento gerencial, presencial e à distância; curso de comissárias; curso de treinamento profissional, gerencial com acesso à internet;
- f) **Prestação de serviços de Tecnologia**, compreendendo as seguintes atividades: desenvolvimentos de softwares por iniciativa própria ou por demanda, para venda ou locação; realização de diagnósticos e identificação de perfis, através de softwares personalizados, nas diversas áreas do conhecimento; suporte e consultoria na elaboração de campanhas eleitorais, programas de governos e projetos particulares, através do uso de ferramentas da tecnologia da informação.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta – O capital da sociedade limitada unipessoal será de **RS 2.000,00 (dois mil reais)**, dividido em 2.000 (dois mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III Administração

Cláusula Sexta – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

ep

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

NIRE: 332.1089892-2 Protocolo: 76-2019/672862-2 Data do protocolo: 18/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2019 SOB O NÚMERO 33210898922, 00003826175 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E23CC1D43DCC00563A3473DFE76FF024292F618E09004BAE369C337BAB024E65

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/8



Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade

Cláusula Nona – Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

Cláusula Decima – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

NIRE: 332.1089892-2 Protocolo: 76-2019/672862-2 Data do protocolo: 18/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2019 SOB O NÚMERO 33210898922, 00003826175 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E23CC1D43DCC00563A3473DFE76FF024292F618E09004BAE369C337BAB024E65

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/8



CAPÍTULO VI

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Decima Primeira – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VII

Desimpedimento

Cláusula Decima Segunda – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

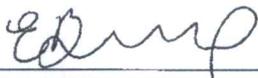
CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Cláusula Decima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Niterói-RJ, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Lavrado em 02 (duas) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Niterói-RJ, 16 de dezembro de 2019.


ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO
Sócio Único



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

NIRE: 332.1089892-2 Protocolo: 76-2019/672862-2 Data do protocolo: 18/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2019 SOB O NÚMERO 33210898922, 00003826175 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E23CC1D43DCC00563A3473DFE76FF024292F618E09004BAE369C337BAB024E65

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/8



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

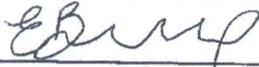
Vím, Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA estabelecida no(a) RUA DA CONCEICAO, 141, SALA:308/309, CENTRO, NITERÓI, RJ, CEP: 24.020-085, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ató: 090 - Contrato

Evento: 316 - Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte

RIO DE JANEIRO, 16 de dezembro de 2019



Sócio - ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de Registro
----------------------------	----------------------

Viabilidade: RJP1900273059 DBE: RJ1559526700014745009780

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

NIRE: 332.1089892-2 Protocolo: 76-2019/672862-2 Data do protocolo: 18/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2019 SOB O NÚMERO 33210898922, 00003826175 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E23CC1D43DCC00563A3473DFE76FF024292F618E09004BAE369C337BAB024E65

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900273059

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ15595267 - 00014745009780

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO	CPF 147.450.097-80
LOCAL	DATA 17/12/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 33.951.117/0001-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.663, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

NIRE: 332.1089892-2 Protocolo: 76-2019/672862-2 Data do protocolo: 18/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2019 SOB O NÚMERO 33210898922, 00003826175 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E23CC1D43DCC00563A3473DFE76FF024292F618E09004BAE369C337BAB024E65

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.822.104/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2019	
NOME EMPRESARIAL ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECH RIO CONSULTORIA		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA CONCEICAO	NÚMERO 141	COMPLEMENTO SALA 308/309	
CEP 24.020-085	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNOSAZEVEDO@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 6401-5386	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **10:52:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

A PREFEITURA DE NITERÓI concede o alvará previsto na Lei Municipal nº 2.624/2008 para o contribuinte abaixo identificado:

Inscrição:	3031990	CNPJ/CPF:	35.822.104/0001-66	CGM:	1244166
R. Social / Nome:	ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA				
Nome Fantasia:	TECH RIO CONSULTORIA				
Endereço:	DA CONCEICAO	Número:	141		
Complemento:	SALAS: 308/309	Bairro:	CENTRO		
Data de Inscrição:	08/01/2020	Processo:	/		

CNAE - Atividade Principal

N8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
----------	--

CNAE - Atividade Secundárias

N7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
N8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E FESTAS
N8299707	SALAS DE ACESSO À INTERNET
P8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Observações

DEFINITIVO

Alvará liberado pelo usuário: RAYZA SILVA ALVES

Niterói, 14 de Agosto de 2023.

A CONCESSÃO DESTES ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, O RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO À SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA), CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.

O contribuinte deve observar o **Código de Posturas de Niterói** (Lei 2.624/2008), especialmente os seguintes dispositivos:

Art. 378 - Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias. O Fiscal de Posturas poderá solicitar documentos do estabelecimento comercial para examiná-los, quando julgar necessário e essencial ao perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 405 - O original do cartão do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 406 - O Alvará deverá ser obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo de trinta dias, contado a partir da data em que se verificar a alteração, juntando-se ao requerimento os documentos que deram causa a modificação.

Art. 408 - A transferência ou venda de estabelecimento ou encerramento de atividade deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento, no prazo de trinta dias, contado a partir da ocorrência do fato.

Coord. de Posturas
Fiscal de Posturas
Insc. 242.301-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2280564193

NOME
ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
46186CBMERJ RJ

CPF **147.450.097-80** DATA NASCIMENTO **14/06/1993**

FILIAÇÃO
**CLAUDIO BARBOSA
MACHADO
MARIA LUCIA BAPTISTA
COSTA MACHADO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO **05599480050** VALIDADE **05/12/2031** 1ª HABILITAÇÃO **22/09/2012**



OBSERVAÇÕES
A

Ericson
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2280564193

LOCAL **RIO DE JANEIRO, RJ** DATA EMISSÃO **07/12/2021**

Adolpho Konder
ASSINATURA DO EMISSOR
74386361050
RJ109778650

RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA
CNPJ: 35.822.104/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:14 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **74B0.F19D.8F3F.B6FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.822.104/0001-66
Razão Social: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA
Endereço: RUA DA CONCEICAO N 141 SALA 308 309 / CENTRO / / / 20020-085

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2023 a 19/08/2023

Certificação Número: 2023072110283454095207

Informação obtida em 01/08/2023 14:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA (TECH RIO CONSULTORIA), inscrita no CNPJ sob o n.º 35.822.104/0001-66, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 46186, Órgão expedidor CBMERJ e do C.P.F nº 14745009780, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital (EDITAL DE CONVOCAÇÃO TC 01/2023 N.º 11/2023) e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. DECLARA que tem pessoal, equipamentos e estrutura disponíveis e adequadas ao fiel cumprimento do objeto da seleção supracitada, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade da declaração feita.

Niterói, 15 de agosto de 2023



ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

REPRESENTANTE

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA (TECH RIO CONSULTORIA), inscrita no CNPJ sob o n.º 35.822.104/0001-66, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 46186, Órgão expedidor CBMERJ e do C.P.F nº 14745009780, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Niterói, 15 de agosto de 2023



**ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO
REPRESENTANTE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.822.104/0001-66

Certidão nº: 32767940/2023

Expedição: 05/07/2023, às 14:40:03

Validade: 01/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.822.104/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

De um lado, neste ato denominada como **CONTRATANTE**

CODE IS COOL BR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na TV do Chá, 35, Santa Cruz- RJ, CEP nº 23.510-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.582.265/0001-03, representada neste ato na forma do seu Contrato Social

E, do outro, neste ato denominada como **CONTRATADA**

TECH RIO CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Conceição, 141, 3º andar, sala 308/309, Centro, Niterói- RJ, CEP nº 24.020-085, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.822.104/0001-66, representada neste ato na forma do seu Contrato Social

Sendo Contratante e Contratada, em conjunto, denominadas simplesmente como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

As Partes chegaram a um bom termo em suas negociações e desejam aliar esforços e suas expertises para, por meio da prestação de serviços da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e da atuação em conjunto e complementar de suas especializações, potencializar os serviços prestados pela **CONTRATANTE**.

EM FS

têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

- I. Confecção de crachá de identificação, contando o design, impressão e distribuição para a equipe da empresa Code is Cool BR;

Caracteriza-se este serviço da seguinte forma: Confecção de 50 cartões - R\$ 9,00 a unidade e Disponibilização de central de impressão de cartões para reposições e novos modelos - R\$ 5.500,00

1.2. As Partes acordam que este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício, de sociedade, de associação, ou qualquer relação similar entre as Partes ou entre uma Parte e os sócios, acionistas, sucessores, administradores, representantes, consultores e/ou empregados da outra Parte.

1.3. A **CONTRATADA** não tem o poder e autoridade para representar, atuar, vincular ou assumir qualquer obrigação em nome da **CONTRATANTE** em razão deste Contrato. A representação de qualquer das Partes pela outra dar-se-á única e exclusivamente mediante outorga de mandato, com procuração por escrito, devidamente documentada.

1.4. As Partes estabelecem que este Contrato não gera exclusividade na relação contratual estabelecida entre as Partes, podendo as Partes contratar e/ou prestar serviços profissionais a quaisquer outras empresas, independentemente de prévio consentimento da outra Parte.

EM FS

1.5. Todos os dados, informações, conteúdos, ideias, análises, avaliações, orientações, soluções, projetos, planos, processos, metodologias, critérios, estratégias, modelos, métodos, sugestões, indicações e recomendações apresentados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com relação aos serviços objeto deste Contrato serão de titularidade exclusiva da **CONTRATANTE** e não poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O presente contrato tem o início a partir da sua assinatura e tem duração de 3 (três) meses.

Parágrafo Único. Findo o prazo estipulado, o contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio da outra parte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETRIBUIÇÃO

3.1. Em contrapartida aos serviços que serão prestados, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

§1º. O referido valor será pago em parcela única, com vencimento a cada 5º dia do mês seguinte ao trabalhado.

§2º. O pagamento do valor acima descrito, devido pela **CONTRATANTE**, deverá ser feito por transferência bancária em conta corrente, valendo como comprovante de depósito o recibo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

EM FS

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços ora contratados durante todo o prazo de vigência deste Contrato, com zelo e de acordo com os critérios, diretrizes, locais, prazos e procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- II. Manter a imagem da **CONTRATANTE** íntegra, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa a imagem da **CONTRATANTE** ou de seus parceiros comerciais, durante a prestação dos Serviços;
- III. Arcar com todas as despesas incorridas durante e para a prestação dos Serviços ora contratados, exceto com relação às despesas previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- IV. Não subcontratar pessoas físicas e/ou jurídicas para a realização dos Serviços sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V. Observar, durante a prestação dos Serviços, as normas federais, estaduais e municipais, bem como as normas técnicas e de segurança, responsabilizando-se pelas infrações a que der causa;
- VI. Responder integralmente por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo após extinto o Contrato, para assegurar a solução dos fatos pelos quais a **CONTRATANTE** possa ser responsabilizada, até a prescrição ou decadência dos respectivos direitos;
- VII. Manter a **CONTRATANTE** devidamente informada acerca da execução dos Serviços, durante todo o prazo de vigência deste Contrato;

EM FS

- VIII. Colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir a boa execução do objeto do presente Contrato, bem como agir de forma diligente e de boa-fé no cumprimento das respectivas obrigações;
- IX. Por si, seus sócios, associados, empregados, gerentes, diretores, colaboradores a seu serviço, manter em todas as suas atividades relacionadas aos Serviços, a todo tempo, a estrita observância de todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), ao UK Bribery Act 2010 (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno), bem como à Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/2013, e ao Decreto Lei 8.420/2015; comprometendo-se, ainda, a não autorizar, ofertar, prometer ou realizar, o pagamento ou cessão, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, brinde, presente, entretenimento, ou qualquer outro pagamento ou despesa ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer autoridade governamental, relacionados a atividades políticas ou não, bem como combater e denunciar conflitos de interesses, lavagem de dinheiro, fraude, corrupção e pagamento de facilitação de qualquer natureza;
- X. Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços;
- XI. Providenciar todos os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;

EM FS

- II. Efetuar o pagamento nas datas e nos termos definidos neste contrato;
- III. Arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O prazo estipulado para a vigência deste Contrato está condicionado ao período necessário para a realização dos serviços ora contratados, os quais estão descritos no objeto do presente instrumento. Entretanto, a qualquer momento, poderão as partes rescindir unilateralmente este contrato, desde que avise previamente por comunicado ou e-mail à outra parte, de acordo com o prazo seguinte:

- I. Com antecedência de 30 (trinta) dias a data da realização do serviço.

§1º. Não será aplicável o prazo fixado nesta cláusula às rescisões por justa causa.

§2º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime a **CONTRATANTE** do pagamento das retribuições já entregues.

§3º. Caso a rescisão venha a ser efetuada pela **CONTRATANTE**, serão devidos os valores correspondentes até a data da mesma (rescisão), não sendo devido à **CONTRATADA** qualquer valor a título de indenização. Enquanto que sendo a rescisão efetuada pela **CONTRATADA**, deverá esta, concluir todos os serviços iniciados, ou seja, entre a data da notificação e a fixada para a rescisão.

EM FS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato de prestação de serviço extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- II. Conclusão do Serviço;
- III. Rescisão do contrato, mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

Parágrafo Único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pela **CONTRATADA** sem justo motivo, ela terá direito a exigir da **CONTRATANTE** a declaração de que o contrato está findo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 20% por cento da retribuição total, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

8.2. Caso o Contrato seja rescindido em decorrência de infração ao presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** – e/ou o terceiro indicado por esta - fica desobrigada ao pagamento do Preço e, ainda, a **CONTRATADA** deverá pagar à **CONTRATANTE**, multa não compensatória

EM

FS

correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Preço, sem prejuízo da requisição em juízo, pela **CONTRATANTE**, de perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

9.1. As Partes declaram e garantem que:

- I. Não existe contrato, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste Contrato;
- II. A celebração deste Contrato não viola quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos comerciais, de terceiros e/ou de propriedade intelectual, de personalidade e/ou de sigilo; e
- III. Possuem todas as licenças e registros necessários à consecução de seu objeto social, incluindo, sem limitação, licenças e alvará para estabelecimento, enquadramento junto à Receita Federal, bem como todas as demais autorizações perante autoridades governamentais imprescindíveis à condução de suas atividades e cada uma de tais licenças, registros e/ou autorizações é válida e está em pleno vigor e efeito;
- IV. A apresentação, o fornecimento e/ou inserção de dados, informações ou conteúdos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em virtude deste Contrato não viola dever de sigilo e/ou confidencialidade pactuado entre a **CONTRATADA** e terceiros, de modo que os referidos dados, informações ou conteúdos podem ser utilizados pela **CONTRATANTE**, na forma prevista neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Seção I - Confidencialidade

EM

FS

- 10.1.** A **CONTRATADA** e seus respectivos representantes, não divulgarão e manterão sigilo absoluto sobre toda e qualquer Informação Confidencial (conforme abaixo definida), que somente poderá ser utilizada na prestação dos Serviços e no desenvolvimento de atividades contempladas por este Contrato.
- 10.2.** Para fins deste Contrato, são consideradas "Informações Confidenciais": todos e quaisquer termos e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato ou dos serviços aqui previstos, incluindo, mas sem limitação: (i) todos os documentos e informações societárias, fiscais, contábeis, comerciais, financeiras, técnicas, legais e/ou de qualquer outra natureza, relativas a este Contrato e aos serviços aqui previstos e a qualquer informação de qualquer forma relacionada a estes; e (ii) todas as informações estratégicas relacionadas ao desenvolvimento do objeto social e às atividades da **CONTRATANTE**, tais como informações relativas a fornecedores, lista de clientes, procedimentos, segredos comerciais, "know-how", tecnologia e qualquer outra propriedade intelectual. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.
- 10.3.** A **CONTRATADA** se obriga a utilizar as informações exclusivamente para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou para propósito diverso do aqui pactuado.
- 10.4.** A **CONTRATADA** estará obrigada quanto ao sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula durante o prazo de vigência deste Contrato e, após o seu término, por prazo adicional de 5 (cinco) anos.

Seção II - Não Depreciação

EM

FS

- 10.5.** A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente CONTRATO e pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos contados da data de seu término, por qualquer motivo, obriga-se a não divulgar, veicular, publicar, transmitir ou comunicar, ou de qualquer forma induzir ou fazer com que seja divulgada, veiculada, publicada, transmitida ou comunicada, seja por si ou por terceiros, qualquer comentário, mensagem, comunicação, material, informação ou declaração de qualquer tipo, seja verbal ou por escrito, transferido eletronicamente ou não, que seja ou possa ser razoavelmente interpretado como sendo negativa, pejorativa, depreciativa, caluniosa, difamatória, crítica ou, ainda, que tenha ou possa vir a ter qualquer impacto adverso e/ou prejudicial à imagem, honra e dignidade da **CONTRATANTE**, de suas afiliadas, ou quaisquer pessoas a elas relacionadas, incluindo, mas não se limitando aos seus sócios, administradores e funcionários.
- 10.6.** O descumprimento, direto ou indireto, pela **CONTRATADA** das obrigações previstas na presente Cláusula importará em aplicação automática e de pleno direito de multa não compensatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga em até 3 (três) dias úteis contados da data do descumprimento, que servirá como piso de indenização nos termos do art. 416, parágrafo único da Lei nº 10.406/2002, sem prejuízo de perdas e danos. Nada nesta Cláusula poderá ser interpretado como limitação ao direito de qualquer das Partes de se socorrer de decisão judicial ou arbitral para buscar valer os seus direitos no âmbito deste Contrato e/ou da relação entre as Partes em geral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1.** Todos os dados, informações, conteúdos, ideias, análises, avaliações, orientações, soluções, projetos, planos, processos, metodologias, critérios, estratégias, modelos, métodos, sugestões, indicações e recomendações apresentados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com relação aos serviços objeto deste Contrato serão de titularidade exclusiva da

EM

FS

CONTRATANTE e não poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** poderá utilizar e ceder tais materiais sob qualquer meio ou forma, a seu exclusivo critério, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza.

- 11.2.** A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome empresarial, marca e/ou sinais distintivos da **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**. Em qualquer hipótese de término deste Contrato (inclusive por meio de sua denúncia ou resolução), a **CONTRATADA** cessará imediatamente o uso do nome empresarial, marca e/ou sinais distintivos da **CONTRATANTE**, de quaisquer empresas controladas direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** cujo uso tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato, inclusive de qualquer suporte, material, meio ou ação em que eles estejam reproduzidos, removendo-os de circulação ou destruindo-os imediatamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são Partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia ou relação de trabalho entre as Partes.
- 12.2.** Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for sentenciada nula ou anulável, tal nulidade ou anulabilidade não afetará as demais cláusulas deste Contrato, o qual permanecerá em pleno vigor, obrigando ambas as Partes.
- 12.3.** Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão efetuados por escrito e serão considerados como tendo sido devidamente transmitidos quando enviados por carta com aviso de recebimento ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento ou

EM

FS

nos endereços informados por escrito pelas Partes, ou através de correio eletrônico com a devida confirmação do recebimento da outra Parte.

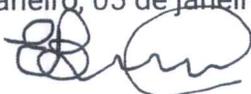
- 12.4.** Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, feitos em decorrência deste Contrato somente vincularão as Partes se tiverem sido feitos por escrito e assinados por seus representantes devidamente qualificados e/ou autorizados pelas Partes.
- 12.5.** É vedada a cessão deste Contrato pela **CONTRATADA** sem o consentimento expresso e por escrito da **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 13.1.** O presente Contrato deverá ser regido, interpretado, aplicado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2.** As partes contratantes elegem o **Foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro** para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de uma testemunha.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023.



TECH RIO CONSULTORIA

Fabio Gabriel Souza Silva

CODE IS COOL BR

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.914.009/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2022
NOME EMPRESARIAL 46.914.009 CAROLINE AZEVEDO DE LACERDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DEZOITO DE OUTUBRO	NÚMERO 141	COMPLEMENTO APT 101
CEP 20.530-050	BAIRRO/DISTRITO TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAROLINEA.LACERDA@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 9304-0233
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2023** às **22:22:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.452.143-7	08/02/2023

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	46914009 CAROLINE AZEVEDO DE LACERDA
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	46.914.009/0001-09
ATIVIDADES ECONÔMICAS	235164 - CURSO DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	3
ENDEREÇO COMPLETO	RUA DEZOITO DE OUTUBRO, 141, APT 101 TIJUCA 20530-050
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	08/02/2023

Aprovado pela Resolução SMF N° 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 10/08/2023 às 22:47.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 46.914.009 CAROLINE AZEVEDO DE LACERDA
CNPJ: 46.914.009/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:32:13 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2024.

Código de controle da certidão: **AF9E.D44A.5DAF.9CAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3509510-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 46.914.009/0001-09	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 10/08/2023 22:33</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 08/11/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE
CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A empresa 46.914.009 CAROLINE AZEVEDO DE LACERDA, inscrito no CNPJ sob o n. 46.914.009/0001-09, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Caroline Azevedo de Lacerda, portador(a) da Carteira de Identidade nº 268605615, Órgão expedidor Detran/RJ e do C.P.F nº 117100317-00, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital (EDITAL DE CONVOCAÇÃO TC 01/2023 N.º 11/2023) e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. DECLARA que tem pessoal, equipamentos e estrutura disponíveis e adequadas ao fiel cumprimento do objeto da seleção supracitada, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade da declaração feita.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023

Caroline Lacerda

Caroline Azevedo Lacerda

Representante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa 46.914.009 CAROLINE AZEVEDO DE LACERDA, inscrito no CNPJ sob o n. 46.914.009/0001-09, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Caroline Azevedo de Lacerda, portador(a) da Carteira de Identidade nº 268605615, Órgão expedidor Detran/RJ e do C.P.F nº 117100317-00, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023

Caroline Lacerda

Caroline Azevedo Lacerda

Representante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 46.914.009 CAROLINE AZEVEDO DE LACERDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.914.009/0001-09

Certidão n°: 40412612/2023

Expedição: 10/08/2023, às 22:33:03

Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **46.914.009 CAROLINE AZEVEDO DE LACERDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.914.009/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.930.417/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2020
NOME EMPRESARIAL 37.930.417 ANDERSON KEVIN MORAIS OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANDERSON ARTE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV ARLINDO SILVA	NÚMERO 06	COMPLEMENTO CASA
CEP 23.550-391	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO RZA.ANDERSON@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 3157-5938
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2023** às **22:35:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

VALID

REPÚBLICA FEDERATIVA

SECRETARIA DE DEFESA

ALDO L. S. DE ALMEIDA

02302

Polega: Citako



Anderson Kevin Moraes Oliveira

SECRETARIA DE DEFESA

CA. TERRA DE IDENTIDADE

VALDA EM ODDO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 29.248-693-9

DATA DE EMISSÃO 17/12/2011

NOME ANDERSON KEVIN MORAIS OLIVEIRA

FILIAÇÃO ODEMILTON ASTROGILDO DE OLIVEIRA

MARILZA APARECIDA MORAIS OLIVEIRA

WATERLOOPE

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM C. NASC LIV 932A

RIO DE JANEIRO

CPF 893

1

1

07/11/2010 DE 20/09/2010

20/09/1975

DATA DE HABILITACAO

TRAM 165731 C 005

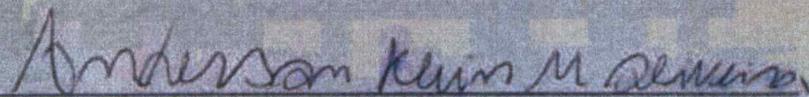
RJ

ANEXO IV - DECLARAÇÃO
QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa 37.930.417 ANDERSON KEVIN MORAIS OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.930.417/0001-63, Sr.(a) ANDERSON KEVIN MORAIS OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 29.248.693-3, Órgão expedidor Detran/RJ e do C.P.F nº 172.072.767-88, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

RJ, 16 de agosto de 2023



ANDERSON KEVIN MORAIS OLIVEIRA

DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 37.930.417 ANDERSON KEVIN MORAIS OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.930.417/0001-63
Certidão nº: 41378773/2023
Expedição: 15/08/2023, às 22:36:06
Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **37.930.417 ANDERSON KEVIN MORAIS OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.930.417/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 37.930.417/0001-63 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova consulta](#)

[Avaliar](#)